

**Protocolo:** 00628/2020  
**Processo:** 00066/2020  
**Projeto:** 00057/2020  
**Data Leitura:** 08/04/2020  
**Data Arquivo:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
**Ass. Protocolo:** \_\_\_\_\_

**Tipo:** **Projeto de Lei**  
**Autor:** **Deputado Zé Teixeira**

Suspende o prazo de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso em virtude da Pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), vetor da COVID-19.

Art. 1º Fica suspensa a validade dos concursos públicos realizados e não finalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de sua homologação, até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão da validade dos concursos públicos mencionada no caput deste artigo aplica-se aos certames promovidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 8 de abril de 2020.

Zé Teixeira  
Deputado Estadual  
DEMOCRATAS

(001/2020)

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se justifica simplesmente pelo fato de estarmos diante de um dos momentos mais sensíveis de nossa história recente e a medida este pleito já está sendo aplicada em vários Estados da Federação.

Pois, o quadro atual de pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2), vetor da COVID-19, recentemente declarado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, exige a cooperação de todos: Poder Público, empresas privadas e sociedade civil organizada. Até a data de 2/4/2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo superou a marca de 1 (um) milhão, mais de 50 mil pessoas já morreram em todo o mundo em função de complicações relacionadas ao novo coronavírus. Os diagnósticos da nova doença explodiram no último mês: em 2 de março, o mundo registrava cerca de 92 (noventa e dois mil) casos. Ou seja, o número de registros de Covid-19 aumentou em quase 1.000% (mil por cento) em 31 dias.

No Brasil, na quarta-feira (1º), o país tinha 7.910 (sete mil, novecentos e dez) casos confirmados e 299 (duzentas e noventa e nove) mortes. No Mato Grosso do Sul, já há 53 (cinquenta e três) casos oficialmente confirmados pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde (SES), havendo diversos outros casos suspeitos, com 1 (um) óbito. Conforme os gráficos anexos.

Diante deste cenário desafiador, com o crescimento exponencial dos casos de infecção, medidas duras como o fechamento de atividades consideradas não essenciais, porém necessárias, estão sendo tomadas pelos Governos Federal e Estaduais de todo o país, buscando o achatamento da curva de aumento da doença por meio do isolamento social.

Sendo assim, e da excepcionalidade do momento, certo de que, num cenário de curto a médio prazo não se vislumbra a viabilidade financeira de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, não se é razoável permitir que os concursos caduquem, gerando um gasto desnecessário dos recursos públicos com a realização a novos procedimentos futuros, justamente quando a motivação da suspensão é a falta de recursos públicos.

A suspensão do prazo de validade dos certames públicos realizados e não finalizados pela Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que não homologados, durante o período de duração do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, decreto de calamidade pública da União, que se iniciou em 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, é medida necessária para resguardar tanto o interesse público quanto a legítima expectativa dos candidatos aprovados e a inevitável desaceleração econômica, queda na arrecadação e promoção de medidas fiscais para injetar liquidez na economia.

Por todo o exposto, entendemos como de fundamental importância a proposição em questão, mostrando-se inclusive pertinente para o momento, assim, a submetemos aos nobres pares a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação, ancorado nos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade, a fim de evitar uma possível judicialização da questão por parte dos candidatos aprovados, o que traria mais insegurança jurídica.